

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.536

V. lei 3.748/02

V. Lei Complementar 169/03 (Revog)
V. Lei Complementar 170/03 (Revog)

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS TABELAS I E II, CONCERNENTES, RESPECTIVAMENTE, AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E ÀS TAXAS DE LICENÇA, ANEXAS À LEI N° 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 983 (VIGENTE CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de
Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.-

Art. 1º - As tabelas I e II, concorrentes, respectivamente, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e às taxas de licença, constantes da Lei nº 1.431, de 31 de dezembro de 1 983 (vigente Código Tributário do Município), com as alterações determinadas pelas Leis nºs. 1.485, de 27 de dezembro de 1 984, e 1 700, de 29 de dezembro de 1 987, passam a ter a redação das tabelas anexas à esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1 994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
15 de dezembro de 1 993.

JAMIL BACAR

Prefeito Municipal



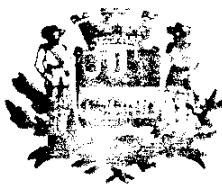
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536 "

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
01 - Médicos inclusive análises clínicas, eletrecidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	3,5%	180
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análise, ambulatórios, postos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.	3,5%	180
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semêm e congêneres.	3,5%	120
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3,5%	180
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados,	3,5%	180
06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item e desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	3,5%	-
07 - (vetado)		
08 - Médicos veterinários.	3,5%	180
09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3,5%	-
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	3,5%	60
11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,5%	60
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	3,5%	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536"

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	3,5%	30
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	3,5%	60
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins: a) por empresa b) por profissional autônomo sem máquina ou veículo. c) por profissional autônomo com máquina ou veículo.	3,5% - -	- 30 60
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	3,5%	60
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	3,5%	120
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	3,5%	30
19 - Limpeza de chaminés.	3,5%	30
20 - Saneamento ambiental e congêneres.	3,5%	6
21 - Assistência Técnica (vetado).	3,5%	120
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).	3,5%	150
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).	3,5%	150
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	3,5%	150
25 - a) Contabilidade e auditoria. b) Guarda-livros, técnicos em Contabilidade e congêneres.	3,5% 3,5% 3,5%	150 150 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536"

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,5%	120
27 - Traduções e interpretações.	3,5%	120
28 - Avaliação de bens.	3,5%	120
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria e congêneres.	3,5%	60
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3,5%	120
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3,5%	120
32 - Execução, por administração, epreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	60
33 - Demolição	3,5%	60
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, fontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	60
35 - Pesquisa, perfuração, cimentão, perfilação, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	3,5%	120
36 - Florestamento e reflorestamento.	3,5%	60
37 - Escoramento e contenção de encostas e encostas e serviços congêneres.	3,5%	60
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI N° 2.536 "

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	3,5%	60
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	3,5%	90
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%	90
42 - Organização de festas e recepções:-buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	60
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).	3,5%	120
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	120
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	3,5%	120
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	120
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	3,5%	120
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	120
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	3,5%	90
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536"

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
ção de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	3,5%	120
51 - Despachantes.	3,5%	120
52 - Agentes da propriedade industrial.	3,5%	120
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	3,5%	120
54 - Leilão.	3,5%	90
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerenciamento de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou campanha de seguro.	3,5%	90
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	60
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3,5%	-
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3,5%	60
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3,5%	60
60 - Diversões públicas:- a) (vetado), cinemas, (vetado), "Táxi Dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos;	10,0% 10,0% 10,0%	- - -
	10,0%	-
	10,0%	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536"

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	10,0%	-
g) execução de música, individual/e ou por conjuntos (vetado).	10,0%	90
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	3,5%	60
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônicas ou de televisão).	10,0%	-
63 - Gravação e distribuição de filmes e video tapes.	3,5%	90
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem, mixagem sonora.	3,5%	90
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	3,5%	90
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	3,5%	90
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3,5%	60
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	60
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	90
70 - Recondicionamento de motores (o valor	3,5%	



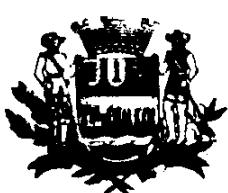
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536 "

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	3,5%	90
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	3,5%	90
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objeto não destinados a industrialização ou comercialização.	3,5%	90
73 - Lustriação de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.	3,5%	60
74 - Instalação e montagem de parelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5%	60
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5%	90
76 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho.	3,5%	90
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria zincografia, litografia, e fotolitografia.	3,5%	90
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%	60
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	3,5%	60
80 - Funerais.	3,5%	60
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimento.	3,5%	60
82 - Tinturaria e lavanderia.	3,5%	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI N° 2.536 "

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
83 - Taxidermia.	3,5%	60
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhador avulso por ele contratado.	3,5%	90
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução e fabricação).	3,5%	90
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3,5%	90
87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atração, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.	3,5%	90
88 - Advogados.	3,5%	150
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	3,5%	150
90 - Dentistas.	3,5%	150
91 - Economistas.	3,5%	150
92 - Psicólogos.	3,5%	120
93 - Assistentes Sociais.	3,5%	120
94 - Relações Públicas.	3,5%	120
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos,		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

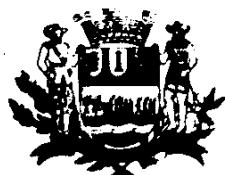
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536"

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posições de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	60
96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por contas de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços.	3,5%	-
97 - Transporte de natureza estritamente municipal: a) Prestado por empresa; b) prestado por profissional autônomo com veículo automotor; c) Prestado por profissional autônomo com veículos de tração animal.	3,5% - -	- 60 30
98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3,5%	-
99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	3,5%	-





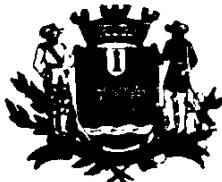
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I ANEXA A LEI Nº 2.536"

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3,5%	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TABELA II - ANEXA A LEI N° 2.536

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A - Atividades Permanentes:-

1 - Estabelecimentos, Industriais Comerciais e de Prestação de Serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento e atividades exercidas em vias e logradouros públicos.....	60 UFIR
2.1 - Estabelecimento de crédito, financiamento e Investimento.....	200 UFIR
3 - Atividades exercidas em vias e logradouros públicos.	
3.1 - Com utilização de Trailler ou de veículo Motorizado.....	50 UFIR
3.2 - Sem utilização de Trailler ou de veículo Motorizado.....	30 UFIR
B - Atividades temporárias.....	DIA MÊS 5 UFIR 30 UFIR
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.....	DIA MÊS ANO 5 UFIR 30 UFIR 100 UFIR

III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

EM HORÁRIO NORMAL.

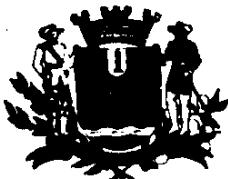
A - Atividades Permanentes:

1 - Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços exceto de crédito, financiamento e investimento, e atividades exercidas em vias e logradouros públicos.

1.1 - Estabelecimentos com área:-

- a - Até 50 m² (taxa mínima de 10 UFIR). 02 UFIR (por m²)
- b - Área que exceder a 50 m² até 100 m².. 01 UFIR (por m²)
- c - Área que exceder a 100 m² até 1.000 m² 0,5 UFIR (por m²)
- d - Área que exceder a 1.000 m²..... 0,2 UFIR (por m²)

OBS:- As quantidades de UFIR deste subitem são aplicados cumulativamente, de modo que ao montante apurado em cada alínea são somados, sucessivamente, os limites máximos das alíneas precedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — 02 —

GABINETE DO PREFEITO

2 - Estabelecimentos de créditos, finançamento e investimento..... 1,5 UFIR (por m²)

3 - Atividades exercidas em vias e logradouros públicos.

3.1 - Com utilização de Trailler ou Veículo Motorizado..... 150 UFIR

3.2 - Sem utilização de Trailler ou Veículo Motorizado..... 75 UFIR

B - Atividades temporárias..... DIA 5 UFIR MÊS 30 UFIR

IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

1 - Com veículo Motorizado..... DIA 5 UFIR MÊS 30 UFIR ANO 100 UFIR

2 - Sem veículo Motorizado..... 3 UFIR 15 UFIR 60 UFIR

V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

1 - Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado da área:

Piso-coberta..... 01 UFIR

2 - Outras obras:

Por metro quadrado..... 01 UFIR

Por metro linear..... 0,3 UFIR

3 - Demolição - por metro quadrado da área de edificação a ser demolida..... 0,3 UFIR

4 - Transferência de responsável técnico..... 05 UFIR

5 - Habite-se:

5.1 - Dentro do perímetro urbano..... 0,5 UFIR (por m²)

5.2 - Fora do perímetro urbano..... 01 UFIR (por m²)

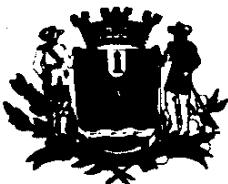
6 - Fornecimento de diretrizes:

6.1 - Até 20.000 metros quadrados..... 100 UFIR

6.2 - De mais de 20.000 metros quadrados até 30.000 metros quadrados..... 150 UFIR

6.3 - De mais de 30.000 metros quadrados até

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

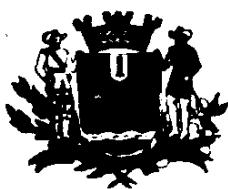
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — 03 —

GABINETE DO PREFEITO

50.000 metros quadrados.....	200 UFIR
6.4 - De mais de 50.000 metros quadrados até 80.000 metros quadrados.....	300 UFIR
6.5 - De mais de 80.000 metros quadrados.....	500 UFIR
7 - Parcelamento de solo:	
7.1 - Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado, exce- tuando-se as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas.....	0,1 UFIR
7.2 - Anexação e desmembramento de lotes.....	50 UFIR

VI TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimento <u>industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros</u> Qualquer espécie ou quantidade.....	40 UFIR	DIA	MÊS	ANO
2 - Publicidade em local diverso daquele em que o ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em muros, paredes ou <u>símiliares</u> , desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, <u>estaduais ou federais</u> - Por unidade.....	10 UFIR 100 UFIR 250 UFIR			
3 - Publicidade de terceiros, afixada na <u>rede externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários e outros</u> - Quaquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade...	10 UFIR 100 UFIR 250 UFIR	DIA	MÊS	ANO
4 - Publicidade:				
4.1 - No interior de veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....		DIA	MÊS	ANO
4.2 - Na parte externa de veículos não destina	- 40 UFIR 100 UFIR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL -04-

GABINETE DO PREFEITO

dos à publicidade como ramo de negócio

- Qualquer espécie ou quantidade por anunciente.....

MÊS ANO
50 UFIR 150 UFIR

4.3 - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita - Qualquer espécie ou quantidade por anunciente.....

DIA MÊS ANO
10 UFIR 150 UFIR 300 UFIR

4.4 - Em cinema, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos - Qualquer quantidade por anunciente.....

MÊS ANO
50 UFIR 150 UFIR

4.5 - Em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualque espécie ou quantidade, por anunciente.....

DIA MÊS ANO
10 UFIR 100 UFIR 250 UFIR

5 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, pintados ou colocados.

5.1 - Em terreno, postes, vias ou logradouros público, toldos ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive de rodovias, estradas e caminhos municipais estaduais ou federais - por anunciente.....

DIA MÊS ANO
10 UFIR 100 UFIR 250 UFIR

5.2 - Em cadeiras, mesas, praças de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de colocação por anunciente.....

DIA MÊS ANO
10 UFIR 50 UFIR 100 UFIR

6 - Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares, em vias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 05 -

GABINETE DO PREFEITO

ou logradouros públicos - Qualquer quantidade por anunciante.....	25 UFIR
7 - Publicidade por meio de folhetos, destinada à venda de imóveis, mercadorias, serviços etc.- Por espécie distribuída.....	100 UFIR milheiro ou fração
8 - Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros tabuletas e similares, conduzido por pessoa - Por anunciente.....	5 UFIR
9 - Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres - Por unidade ou anunciante.....	30 UFIR